



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 88/72

(Revogada pela Lei nº 127, de 10.5.1973)

SÚMULA: Dá nova redação à Lei nº [39/70](#) e Regulamenta o Serviço Autônomo de água e esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Pato Branco, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito a seus bens, serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que lhes caibam por lei.

Art. 3º - O SAAE atuará em todo o território do município, competindo-lhe com exclusividades, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária.

I - Estudar, projetar ou executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação de sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário.

II. - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário.

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto.

IV - Lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar.

V - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento.

VI - Promover atividades de combate a poluição dos cursos de água do município.

VII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A administração do SAAE será exercida pelo Diretor geral, com o auxílio do Conselho de Administração.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O conselho de administração, órgão de supervisão e orientação do SAAE, compõe-se de:

- I - Um representante do Executivo Municipal.
- II - Um Vereador, representando a Câmara Municipal.
- III - Um representante da Indústria.
- IV - Um representante da saúde.
- V - Um representante do comércio.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o mandato terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º - Para cada membro efetivo será nomeado um suplente.

§ 3º - Os membros representantes de entidades serão escolhidos mediante lista tríplice.

§ 4º - O presidente do conselho será eleito pelos seus pares.

§ 5º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadamente no período de 1 (um) ano, do Conselho.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 8º - Os membros do Conselho da Administração perceberão jeton de comparecimento às reuniões igual a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal em vigor no município, vedada a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias.

§ 9º - O Diretor Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 6º - A convite do Presidente, e por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto representantes de órgãos federais, estaduais, e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informações do Conselho de Administração.

Art. 7º - Ao conselho de Administração compete.

- I - Editar normas sobre.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) A instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão os seus infratores.
- b) A apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços.
- c) A cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.
- II - Deliberar sobre.
 - a) O orçamento analítico.
 - b) Os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial.
 - c) A constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação.
 - d) A realização de operações de crédito.
 - e) As tarifas de remuneração dos serviços.
 - f) A alienação e oneração de bens.
 - g) O regimento interno do SAAE.
 - h) O quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações.
 - i) A celebração de acordos, contratos e convênios excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e os de valor inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo vigente no município.
 - j) A contratação de empresa ou profissional especializado para realizar, pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil.
- III - Opinar conclusivamente sobre.
 - a) O orçamento plurianual de investimentos.
 - b) O programa anual de trabalho.
 - c) O orçamento sintético anual.
 - d) Os pedidos de créditos adicionais.
 - e) Qualquer outra matéria que o Diretor Geral lhe submeter.
- IV - Sugerir medidas visando.
 - a) A melhoria dos serviços do SAAE.
 - b) O aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares.
 - c) A preservação do prestígio do SAAE junto a comunidade.
- V - Remeter após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Municipalidade, para fins de incorporação de resultados.
- VI - Elaborar e votar seu próprio Regimento Interno, que será baixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselho de administração terá 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral sendo considerada aprovada a proposição sobre o qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.

SEÇÃO II DO DIRETOR GERAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A nomeação do Diretor-Geral serão feita em Comissão pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair de preferência em engenheiro civil ou sanitarista.

Art. 9º - Ao Diretor Geral compete o exercício da direção da autarquia, praticando os atos, expedindo as normas, instruções e ordens para tanto necessárias, com vistas à consecução de seu objetivo e especialmente.

I - Representar o SAAE em juízo e fora dele, inclusive constituir procurados.

II - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, com parecer do Conselho de Administração, o orçamento sintético anual; e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais.

III - Submeter ao Conselho de Administração as matérias sobre os quais este tenha competência.

IV - Submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior, e até o dia 28 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da autarquia.

V - Admitir, movimentar, elogiar, promover punir e dispensar empregados, e praticar quaisquer outros atos relativos à administração de pessoal do SAAE.

VI - Movimentar as contas bancárias.

VII - Autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais, e para a contratação de Obras e Serviços.

VIII - Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa.

IX - Celebrar acordos, contratos e convênios, alienar e onerar bens do SAAE, realizar operações de crédito, observadas as disposições do item II - letra d, f e i do artigo 7º desta lei.

X - Determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas ou irregularidades.

Parágrafo único. O Regimento Interno do SAAE disporá sobre a estrutura administrativa de autarquia, sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhes competência decisórias e, ainda, conter disposições que, por sua natureza, não devam constituir documentos em separado.

CAPÍTULO II. DA RECEITA

Art. 10 - A receita do SAAE será constituída.

I - Do produto de qualquer tarifas e remunerações decorrentes dos serviços de água ou de esgoto; de instalação, reparo, aferição aluguel e conservação de hidrômetros; de ligação de água ou de esgoto; de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros; e da prestação de outros serviços decorrentes e suas atribuições.

II. - Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem desnecessários aos seus serviços.

IV - De auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela Prefeitura, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos especiais.

V - De dotações consignadas em favor do município nos orçamentos do Estado e da União, para obras de sua competência.

VI - De depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual.

VII - De multas, indenizações, restituições, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões, inclusive por anulação de despesas de exercícios anteriores ou pela conversão de depósitos e extracontratuais ou renda.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS

Art. 11 - As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens móveis, imóveis e de natureza industrial desses serviços e despesas para expansão dos serviços industriais, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.

§ 1º - O Diretor-Geral não poderá propor e nem o Conselho de administração aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgotos sanitários.

§ 2º - As tarifas propostas pelo Diretor-Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de administração se for constatado erro na formação dos custos ou se forem deficitárias.

§ 3º - As tarifas serão calculadas, pelo menos, uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Art. 12 - É vedado ao SAAE conceder isenções ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, sejam da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DO SAAE

Art. 13 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar, e aprovado pelo conselho de administração.

§ 1º - A critério do Diretor Geral da autarquia, os servidores da Prefeitura que atualmente estejam trabalhando em atividades que, nos termos da presente Lei,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

passam para a competência do SAAE, poderão ser aproveitados no provimento da função de seu quadro pessoal, desde que não sejam regidos pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - Além do pessoal referido neste artigo, a autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem sujeitos na administração centralizada, e designá-los para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, para independente de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura não criando, outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

Art. 14 - As admissões no SAAE serão feitas mediante provas públicas de habilitação.

§ 1º - As exigências deste artigo se aplicam.

I - Às funções de confiança.

II - Às funções cujo exercício exige formação de nível universitário.

III - Ao pessoal admitido para funções cujas atribuições são de caráter braçal.

§ 2º - O quadro do pessoal estabelecerá critérios para admissão dos servidores de que tratam os itens II e III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO SAAE

Art. 15 - O patrimônio inicial do SAAE será constituído dos bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do município, empregados ou utilizados nos serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário ou a eles destinados.

Parágrafo único. Os bens de que trata o presente artigo serão entregues ao SAAE, sem quaisquer ônus ou compensações.

Art. 16 - O Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência desta Lei, constituirá comissão de 3 (três) membros para inventariar os bens constitutivos do patrimônio da autarquia.

§ 1º - A comissão, ao inventariar o patrimônio a ser entregue ao SAAE, estipulará os valores dos bens que o constituem, incluindo os títulos pelo seu valor nominal.

§ 2º - A entrega do patrimônio formalizar-se-á através de declaração de recebimento do Diretor-Geral do SAAE, aposta ao rol de inventário.

§ 3º - A comissão de inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias extinguir-se-á automaticamente com a prática do previsto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da abertura do crédito especial que trata este artigo correrão à conta de redução de verbas no Setor Urbano.

Art. 18 - Enquanto perdurar a vigência do contrato celebrado com a SANEPAR, ficam em vigor ao artigo da Lei nº [39/70](#).

Parágrafo único. Os artigos e parágrafos da Lei nº [39/70](#), a serem respeitados são exclusivamente os que se vincula no Contrato celebrado com a SANEPAR.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal